



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 533

SÚMULA:-Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

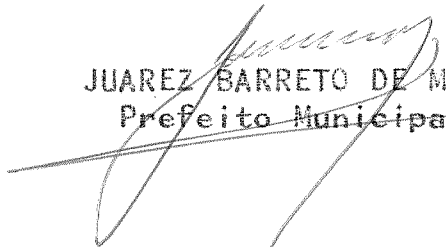
Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal-Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, créditos adicionais suplementares até a quantia correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa autorizada para o exercício de 1990 através da Lei Municipal nº 515 de 20/12/89, os quais serão classificados nos respectivos Decretos de aberturas de créditos

Art. 2º)-Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dos mencionados no parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 27 de junho de 1990.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição Nº 4154
Em 30 / 06 / 90


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal